

Transfer pricing Pleito CNI

Eliete Ribeiro
KPMG
eribeiro@kpmg.com.br



Transfer Pricing – Pleito

- **Pleito apresentado pela CNI pelo Grupo FET (Forum de Empresas Transacionais)**
 - **Objetivo** : alterações pontuais na legislação em vigor para endereçar dificuldades enfrentadas no dia-a-dia para cumprimento da legislação ou distorções de cálculos, tais como:
 - **Inaplicabilidade da Salvaguarda (Art. 48 da IN RFB no. 1312/12)**: de acordo com este artigo a salvaguarda somente se aplica para pessoas jurídicas cuja receita líquida de exportação para pessoas vinculadas não ultrapassar 20% do total da receita líquida de exportação anual.
 - **Impactos da variação cambial nos custos de importação**: o pleito sugere a criação de um fator que permita eliminar os efeitos da variação cambial sobre os custos de importação
 - **Esclarecimentos sobre a aplicação da regra de transfer pricing para pessoas jurídicas que importam/exportam commodities**: o pleito sugere alterações que permitam facilitar e esclarecer a aplicação das regras para commodities vigentes a partir de 2012.
 - **Pagamento de comissões**: sugestão de alteração que permita a utilização de percentuais previstos em contrato para pagamento e recebimento de comissões.

BEPS – Base Erosion and Profit Shifting



BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

BEPS e a OCDE

As medidas para evitar o fenômeno de BEPS são uma das principais prioridades dos governos em todo o mundo. Países da OCDE e do G20 têm trabalhado juntos para adotar um Plano de Ação com 15 medidas para enfrentar os planejamentos que dão causa ao BEPS.

Objetivos da OCDE

Além de garantir receitas por meio do realinhamento fiscal com as atividades econômicas e de **criação de valor**, o Projeto BEPS OCDE / G20 tem como objetivo criar um único conjunto de normas fiscais internacionais baseadas em consenso para implementação do BEPS, e, portanto, proteger as bases tributárias, oferecendo maior segurança e previsibilidade para os contribuintes.

Resultados esperados

O foco principal é **eliminar a dupla não-tributação**.

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

■ Ações BEPS internalizadas pelo Brasil

- **Ação 5** – Medidas para (i) exigir a presença de atividades substanciais, como requisito para aplicação de regimes fiscais privilegiados e (ii) aumentar o nível de transparência, incluindo a obrigação de troca de informações sobre rulings relativos a tais regimes.(Instrução Normativa 1.658/16)
- **Ação 13** – obrigatoriedade de prestação das informações da Declaração País-a-País – Os principais objetivos são (i) prover uma visão global e dar maior transparência às operações realizadas dentro de um mesmo grupo econômico e (ii) viabilizar a troca de informações entre autoridades fiscais de diferentes países.(Instrução Normativa 1.681/16)
- **Ação 14** – procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que o Brasil seja signatário (Instrução Normativa 1.669/16)
- **Ação 15** – Assinatura de instrumento multilateral que auxilie as jurisdições interessadas a integrarem e alterarem suas Convenções em conformidade com as orientações do grupo de trabalho do BEPS.

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

■ Ações no pipeline

- **Economia digital (Ação 1):** Tributação de operações digitais ou realizadas pela internet .
- **Instrumentos Híbridos (Ação 2):** Neutralização dos efeitos.
- **Deduções de Juros (Ação 4):** Uniformização das regras de “Thin Capitalization”
- **Preços de transferência (Ação 8–10)** (Criação de valor/movimentação de intangíveis/management fees)
- **Divulgação Obrigatória de Planejamento Tributário (Ação 12):** Declaração pelo próprio contribuinte

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

- **Economia digital (Ação 1):** Tributação sobre impostos diretos e indiretos
- Esta ação endereça o tema da economia digital e pretende uniformizar o entendimento quanto à intangíveis, presença fiscal nas jurisdições e capturação da renda nos negócios virtuais *cross-border*.

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

- **Instrumentos Híbridos (Ação 2):** Neutralização dos efeitos
- Instrumentos híbridos são negócios jurídicos internacionais que se aproveitam das diferenças de tratamento fiscal de instrumentos financeiros, transferências de ativos e de entidades para obter uma “dupla não-tributação” ou um diferimento de tributação.
- A Ação 2 propõe recomendações para a criação de normas visando pôr um fim à possibilidade de obtenção de múltiplas deduções para a mesma despesa (“dupla dedução”) ou de uma dedução num país sem uma correspondente tributação no outro país. (exemplo : JCP – Juros sobre Capital Próprio).

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

- **Deduções de Juros (Ação 4):** Uniformização das regras de “Thin Capitalization”
- A abordagem recomendada é baseada em uma regra de proporção fixa, essa que limita a dedução líquida de juros e de pagamento economicamente equivalentes a juros a uma porcentagem do faturamento da empresa antes de juros, tributos, depreciação e amortização (EBITDA).

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

- **Preços de transferência (Ação 8–10)** : Criação de valor/movimentação de intangíveis/management fees
- O princípio do “arm’ s length” , que permeia a legislação de preços de transferência nos Países que seguem o modelo sugerido pela OCDE tem se mostrado vulnerável em algumas situações (como, por exemplo, nos casos de movimentação de intangíveis).
- A proposta das ações 8–10 é fortalecer o princípio do “arm’ s length” atentando para o fato de que a alocação dos lucros deve levar em consideração a agregação de valor na cadeia de operações.

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

- **Ação 8:** direcionou a atenção para questões de Preços de Transferência relacionadas a transações envolvendo intangíveis, sendo que esses intangíveis são, por definição, móveis e normalmente difíceis de avaliar.
- **Ação 9:** trata das alocações contratuais de risco em contratos intercompany.
- **Ação10:** trata nas demais áreas de alto risco, incluindo (i) o escopo para endereçar a alocação de lucros resultantes de transações que **não possuem propósito comercial**, (ii) O escopo para endereçar o uso de métodos de preços de transferência em uma maneira que resulte em desvio de lucros das atividades economicamente mais relevantes da empresa multinacional do grupo, e (iii) o uso de certo tipos de pagamentos entre os membros de multinacionais (tais como: pagamentos por **serviços administrativos – i.e. cost sharing** – e despesas da sede) para erodir a base tributária em vista da abstenção de alinhamento com a criação de valores.

BEPS – BASE EROSION AND FROFIT SHIFTING

- **Divulgação Obrigatória de Planejamento Tributário (Ação 12):** Declaração pelo próprio contribuinte de planejamentos tributários
- Houve uma tentativa no passado, através da Medida Provisória 685/15, não convertida em lei.
- Com a aprovação da Ação 12 pela OCDE espera-se que o fisco brasileiro implemente esta declaração. No entanto seus termos deverão ser revistos.

BEPS – DESDOBRAMENTOS

Ingresso do Brasil na OCDE

- O pedido do governo brasileiro precisará ser aceito, por unanimidade, pelos 35 países da organização.
- Se a candidatura for aprovada, a OCDE estabelecerá um “mapa da estrada”, apontando o que o país precisa mudar ou adaptar em sua legislação para corresponder às regras e padrões da organização.
- É preciso ainda obter a aprovação de todos os 23 comitês da OCDE, como o fiscal, de comércio e agricultura. O processo todo costuma durar, em geral, três ou quatro anos.⁽¹⁾
- Momento político e aprovação das reformas têm peso importante na negociação.
- Brasil poderá ser requerido a introduzir algumas alterações na legislação de preços de transferência, muito embora, segundo a Receita Federal do Brasil, o modelo adotado em tese já tenha sido “aprovado” durante as discussões no Fórum do BEPS do qual o Brasil faz parte como membro do G20.

1) fonte: BBC Brasil.

Obrig
ada

